

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.078, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 42.030 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput § 7º e inclui o § 8º, ao art. 5º, no Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 7º Os estabelecimentos descritos no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, deverão funcionar adotando as seguintes medidas, além das demais medidas estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020.

§ 8º As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar trabalhos internos, administrativos, atendimento individual e as pessoas poderão frequentar as dependências para orações, desde que não formem aglomeração que inviabilize a condição de distância mínima de 1,5 metros entre os participantes, adotem uso de máscara, higienizem as mãos com álcool 70% e não permaneçam mais que 20 (vinte) minutos no local de celebração.”

Art. 2º Ficam alterados os arts. 37 e 38 e incluídos os arts. 39 a 42, no Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica aberto o crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para atender a programação de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 38. Fica criado o “Programa de Trabalho, Ação Orçamentária e a Dotação Orçamentária no Fundo Municipal de Saúde”, para atender as despesas necessárias ao combate ao Coronavírus, conforme descrito abaixo:

I - Programa: 0084 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública; Ação: 2509 - Enfrentamento da Emergência COVID-19; Funcional Programática: 09.01.10.122.0084.2509; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 015400.

Art. 39. Para aplicação do disposto no art.37 deste Decreto, serão utilizados recursos Transferidos do Governo Federal - classificada na conta contábil nº 1.7.1.8.03.9.0, transferência do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, no valor de R\$ 1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 40. Fica autorizada a inclusão da ação citada no Art. 2º, na Lei nº 6.532, de 28 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Betim para o exercício de 2020.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 42.005, nº 42.011, nº 42.022, nº 42.025 e nº 42.029 de março de 2020.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos arts. 37 ao 40, ao dia 02 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do § 7º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030 de 22 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.079, DE 15 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS COMO MEIO PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus - COVID – 19.

§ 1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus.

§ 2º Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 20 de abril de 2020, sendo que as sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir do dia 24 de abril de 2020.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações da Diretoria de Vigilância à Saúde do Município, que emitirá nota técnica.

Parágrafo único. A máscara caseira deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I - é recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras caseiras;

II - utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la;

III - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;

IV - enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando a todo tempo;

V - ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

VI - fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VII - após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;

IX - a máscara deve estar seca para sua reutilização.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal 42.030, de 22 de março de 2020, deverão realizar atendimento no exterior do imóvel e, quando optarem pelo atendimento em seu interior, deverão disponibilizar máscaras não retornáveis a todos os funcionários e aos clientes que adentrarem, a partir do dia 20 de abril de 2020.

Art. 4º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal poderá autuar o munícipe em flagrante, aplicando multa no valor de R\$80,00 (oitenta reais), mediante guia a ser expedida pelo Município.

Art. 5º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,
GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 24.709/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 075/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Centro Infantil Pedacinho do Céu”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.202/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 013/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Caminho Para Crescer”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.209/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 054/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Licurgo Feliciano Siqueira Filho”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.232/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 011/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil, Creche Lar Criança Feliz. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.220/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 014/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Lar Criança Feliz”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.451/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 019/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Serviço Assistencial Sonho de Criança – SASC”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA nº 20.358/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 048/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil, Ponto Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.